



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1090

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	3
Outros Atos	6
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11
Aviso de Licitação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1090

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº851/2024

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Taciba, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2025”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, com emendas impositivas individuais, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Taciba, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 57.320.000,00 (Cinquenta e Sete Milhões e Trezentos e Vinte Mil Reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		65.476.027,25
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.755.145,50	
RECEITA PATRIMONIAL	113.016,75	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.513.786,50	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.078,50	
DEDUÇÃO DA RECEITA (Formação do FUNDEB)		(9.140.192,25)
RECEITAS DE CAPITAL		984.165,00
ALIENAÇÃO DE BENS	86.520,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	897.645,00	
TOTAL DA RECEITA		57.320.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segunda a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 Legislativa	1.625.000,00
04 Administração	7.669.326,00
08 Assistência Social	2.757.405,00
10 Saúde	13.962.480,00
12 Educação	16.941.561,00
13 Cultura	157.888,50
15 Urbanismo	8.033.706,00
16 Habitação	315.000,00

18 Gestão Ambiental	545.958,00
20 Agricultura	1.861.492,50
23 Comércio e Serviços	64.890,00
27 Desporto e Lazer	784.255,50
28 Encargos Especiais	1.350.037,50
99 Reserva de Contingência	1.251.000,00
TOTAL GERAL	57.320.000,00

II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	53.076.449,00
Despesas de Capital	2.992.551,00
Reserva de Contingência	1.251.000,00
TOTAL DA DESPESA	57.320.000,00

III - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01.	LEGISLATIVO	1.625.000,00
02	EXECUTIVO	55.695.000,00
TOTAL GERAL		57.320.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4320/64, para a Administração direta e Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no art. 1º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

II - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 10 dezembro de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

EIGLA HAILLANA MACHADO

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº852/2024

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: “AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO, A SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO DE SALDO OU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VERIFICADO, E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI Nº 829/2023- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024, ATÉ O LIMITE DE 2% (Dois por cento)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1090

Página 3 de 11

DA FIXAÇÃO INICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outro, suplementar por anulação de dotações ou excesso de arrecadação verificado, até 2% (dois por cento) sobre o valor da fixação inicial do orçamento do exercício de 2024, conforme Lei Municipal nº 829/2023, e de acordo com o inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

§ ÚNICO - Excetuam-se da autorização contida no Caput do presente Artigo, as dotações referentes as Emendas Impositivas dos Senhores Vereadores.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I- Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de formas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II- Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

III- Suplementação por Excesso de Arrecadação: o reforço de dotações orçamentárias tendo como fonte o excesso de arrecadação verificado;

IV- Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico(desdobramento).

V-

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Executivo Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I- Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. Do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II- Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III- Suplementação das dotações orçamentárias, limita ao excesso de arrecadação verificado até a data da edição do Decreto Executivo.

IV- Transferência de dotações, por decreto, das dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

V- Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 10 dezembro de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

EIGLA HAILLANA MACHADO

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2024

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a conceder 13º do Ticket-Alimentação, equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral aos servidores ativos, efetivos, comissionados, contratados, secretários e membros do Conselho Tutelar no âmbito da Administração Direta de Taciba no exercício financeiro de 2024”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Taciba, em cargos efetivos, comissionados, contratados e conselheiros tutelares, no mês de dezembro de 2024, um vale-alimentação complementar, no valor de R\$ 432,03(quatrocentos e trinta e dois reais e três centavos), que não será incorporado para nenhum efeito nos vencimentos dos servidores.

Parágrafo Único - O vale-alimentação complementar será pago uma única vez, e farão jus todos os servidores ativos no mês de dezembro de 2024.

Art. 2º. O vale-alimentação complementar será pago através do cartão alimentação vigente aos servidores, podendo ser utilizado nos estabelecimentos comerciais já credenciados ao Município de Taciba, e terá seu valor creditado até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Não receberão o vale-alimentação complementar os servidores inativos e os que eventualmente estiverem cedidos para outros órgãos públicos que já fazem jus ao benefício.

Art. 4º. O pagamento do vale-alimentação complementar, previsto nesta lei, não implicará em prejuízo no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1090

Página 4 de 11

recebimento do auxílio-alimentação já previsto na Lei Complementar nº 11/2019 e na Lei Municipal nº 666/2017, podendo o servidor fazer jus aos dois auxílios cumulados no mês de Dezembro de 2024, atendidos os requisitos necessários para tanto.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taciba, 10 de dezembro de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

EIGLA HAILLANA MACHADO

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2024

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: “Altera a Lei Complementar nº 07/2014, de 29 de dezembro de 2014, que ‘Dispõe sobre o Estatuto, plano de carreira, remuneração e criação de cargos dos profissionais da educação básica do Município de Taciba’ e dá outras providências”.

LUCAS CUSTÓDIO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, faz saber que em 09 de dezembro de 2.024 o Plenário aprovou **SEM** emenda o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 10, da Lei Complementar nº 07, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - ...

I - ...

...

b) (Revogado pela Lei Complementar nº 08, de 25 de agosto de 2021)

...

d) No atendimento Educacional Especializado - AEE, quando se tratar de Professor de Educação Especial; (Incluído pela Lei Complementar nº 08, de 25 de agosto de 2021)

II - ...

...

e) em projetos mantidos pela Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Esporte.(Redação dada

pela Lei Complementar nº 08, de 25 de agosto de 2021)

III - ...

a) Nas classes de educação infantil, pré-escolas e CMEIS;(Redação dada pela Lei Complementar nº 08, de 25 de agosto de 2021)

...

e) em projetos mantidos pelas Secretarias Municipal de Educação, Esporte, Saúde e Assistência Social.

§1º. Os profissionais (PEB II) da educação vinculados a outra Secretaria Municipal, terão todos os direitos garantidos pela Lei Complementar nº 07/2014 de 29 de dezembro de 2014, desde que estejam desenvolvendo atividades correlatas a seu cargo de origem.

§2º. As despesas com profissionais da educação lotados em outra Secretaria Municipal, ficarão vinculadas na rubrica da Secretaria beneficiada.

§3º. Os profissionais em condição de adidos de forma integral ou proporcional poderão, por ato de nomeação do Poder Executivo, ser reaproveitados em outra Secretaria Municipal, observadas suas funções e carga horária de acordo com a atribuição do cargo.”

Art. 2º. O art. 11, da Lei Complementar nº 07, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - ...

§ 1º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

§ 2º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 3º - No interesse da administração o Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico também poderão atuar na Secretaria Municipal de Educação, bem como o coordenador de projeto poderá atuar nas unidades de ensino.”

Art. 3º. Fica acrescido no art. 38, inciso I e II, alínea c e parágrafo único na Lei Complementar nº 07, de 29 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 38 - ...

I - ...

C- Professor de Educação Básica Infantil - PEBIn, com atribuição de jornada de 40 (quarenta) horas-aulas semanais, previstas na Resolução Anual de atribuição de aulas com atuação com alunos de zero a 5 (cinco) anos, sendo:

a) 27 (vinte e sete) horas-aulas em atividades com alunos;

b) 13 (treze) horas-aulas de trabalho pedagógico - HTP, sendo: trabalho coletivo na escola - 4 (quatro) horas-aulas; capacitação continuada - 4 (quatro) horas-aulas; reuniões com os pais e comunidade - 1 (uma) hora-aula; em local de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1090

Página 5 de 11

livre escolha - 4 (quatro) horas-aulas.

II- ...

C- Professor de Educação Básica I - PEB I, com jornada de 40 (quarenta) horas-aulas semanais, previstas na Resolução Anual de atribuição de aulas com atuação com alunos de zero a 9 (nove) anos, sendo:

a) 27 (vinte e sete) horas-aulas em atividades com alunos;

b) 13 (treze) horas-aulas de trabalho pedagógico - HTP, sendo: trabalho coletivo na escola - 4 (quatro) horas-aulas; capacitação continuada - 4 (quatro) horas-aulas; reuniões com os pais e comunidade - 1 (uma) hora-aula; em local de livre escolha - 4 (quatro) horas-aulas."

Parágrafo Único Nas hipóteses dos incisos I e II, a jornada ampliada de 40 (quarenta) horas semanais será prevista na Resolução de atribuição de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, sendo facultado ao Professor de 32 (trinta e duas) horas;

Art. 4º. O artigo 39 da Lei Complementar nº 07, de 29 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39 - Fica assegurada ao Professor de Educação Básica PEBin, PEB I e PEB II, a possibilidade de ampliar sua jornada de trabalho, de acordo com a limitação de aula definida pela Secretaria Municipal de Educação, na Resolução anual de Classificação Atribuição de Classes e ou Aulas.

Art. 5º. Fica acrescida no Anexo IV, da Lei Complementar nº 07, de 29 de dezembro de 2014, respectiva linha abaixo do quadro do magistério, que passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

ANEXO IV

REQUISITOS PARA OS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CLASSE	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	FORMA DE INVESTIDURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGO
Suporte Pedagógico	Coordenador de Projeto	Comissão	Nomeação ou Designação do Poder Executivo	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação e ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério

Art. 6º. Eventuais despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 10 de dezembro de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

EIGLA HAILLANA MACHADO

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2024

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: "Autoriza a concessão de direito real de uso, a título oneroso, de imóvel pertencente ao patrimônio municipal".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal a ceder o direito real de uso, a título oneroso, nos termos do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Taciba, um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, consistente em um quiosque, com espaço coberto, banheiros e cozinha, localizado no Balneário Municipal de Taciba, para exploração comercial, mediante contrato de concessão, cujo celebrante será definido por meio de procedimento licitatório.

Parágrafo Único. Fica autorizada a transferência da presente concessão a pessoa jurídica a ser constituída pelo concessionário para fins de exploração comercial do imóvel descrito no *caput*, a ser regulamentada mediante decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Exceto à pessoa jurídica que venha a ser constituída pelo concessionário, é vedado a este alugar ou ceder a terceiros, com ou sem remuneração, o imóvel constante desta lei, sendo vedado, de todo modo, vendê-lo ou transferi-lo a quem quer que seja.

Art. 3º. O concessionário não poderá construir ou fazer quaisquer adaptações, sem o expresso consentimento do setor de engenharia municipal.

Parágrafo Único. Todas as construções incorporadas ao imóvel cedido durante o prazo da concessão pelo concessionário ou a pessoa jurídica por ele constituída para exploração comercial serão incorporadas ao patrimônio do município de pleno direito, e não serão objeto de qualquer indenização por parte do Município.

Art. 4º. O concessionário não poderá permanecer paralisado em suas atividades de exploração comercial, por mais de 90 (noventa) dias, sujeitando-se aos termos do art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, a intervenção municipal, se necessário ou demais dispositivos pertinentes.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taciba, 10 de dezembro de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1090

Página 6 de 11

EIGLA HAILLANA MACHADO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER 13º DO TICKET-ALIMENTAÇÃO, EQUIVALENTE A 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR INTEGRAL AOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS E COMISSIONADOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, para os servidores ativos da Câmara Municipal de Taciba, em cargos efetivos e comissionados no mês de Dezembro de 2024, um vale-alimentação complementar, no valor de R\$ 673,67(seiscentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), que não será incorporado para nenhum efeito nos vencimentos dos servidores.

Parágrafo Único - O vale-alimentação complementar será pago uma única vez, e farão jus todos os servidores ativos no mês de dezembro de 2024.

Art. 2º. O vale-alimentação complementar será pago através do cartão alimentação vigente aos servidores, podendo ser utilizado nos estabelecimentos comerciais já credenciados ao Município de Taciba, e terá seu valor creditado até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º. O pagamento do vale-alimentação complementar, previsto nesta lei, não implicará em prejuízo no recebimento do auxílio-alimentação já previsto na Lei Complementar nº 11/2019 e na Lei Municipal nº 666/2017, podendo o servidor fazer jus aos dois auxílios cumulados no mês de Dezembro de 2024, atendidos os requisitos necessários para tanto.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taciba, 10 de dezembro de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

EIGLA HAILLANA MACHADO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Outros Atos

DECRETO Nº 250 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomeia a “COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO MUNICÍPIO DE TACIBA PARA O ANO LETIVO DE 2025”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto no art. 62 da Lei Municipal nº 007/2014 que instituiu o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba;

Considerando a imperiosa necessidade de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025, tendo em vista a proximidade do próximo ano;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a “Comissão de atribuição de classes e/ou aulas do Município de Taciba/SP para o ano letivo de 2025”, para, sob a presidência do primeiro nomeado, executar e acompanhar todos os atos pertinentes à atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025:

I - Maria Silvia de Assis Manganaro, RG 19.632.306-x SSP/SP - Secretária Municipal da Educação;

II - Hosana Maria Calixto, RG 9.809.260 SSP/SP - *Diretor de Escola*;

III - Vanessa Ananias Malacrida, RG nº 27.146.481-1 SSP/SP - *Supervisora de Ensino*;

IV - Maria Angélica Alves Toldo, RG. Nº 33.272.954-0 SSP/SP *Coordenadora de Cmei*.

V- Edna dos Santos Silva, RG. Nº 27.335.190-4 SSP/SP, *Coordenadora de Cmei*.

Art. 2º - A Comissão descrita no artigo anterior deverá cumprir o disposto na Resolução SME nº 07/2024, que “dispõe sobre a definição de critérios e procedimentos para a operacionalização do processo de atribuição de aulas na rede municipal de ensino”.

Art. 3º - A nomeação da referida comissão é feita sem ônus para a Municipalidade;

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”, 04 de dezembro de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1090

Página 7 de 11

RESOLUÇÃO/SME Nº07/2024

“Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025, da Rede Municipal de Educação de Taciba e expede instruções complementares”.

Maria Silvia de Assis Manganaro, Secretária Municipal de Educação de Taciba/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 250/2024, desta Municipalidade;

Considerando, ainda, o artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, com as alterações na lei 08/2021, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba;

Considerando, a resolução 06/2024;

Considerando, finalmente, a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos dias 12 e 13 de dezembro do corrente ano, estarão abertas **as inscrições** dos docentes efetivos para a classificação e participação no processo de atribuição de classes e/ou aulas da Rede de Ensino Público Municipal para o ano letivo de 2025. Conforme segue:

I- 13/12/2024 - Professores efetivos lotados no ano de 2024 na EMEIF “Arminda Custódio de Pádua Marcelino”, CMEI “irmã Dulce”, CMEI “Andressa Damasceno de Souza”, e na EMEF “Gentila Luiza Damasceno” durante o ano de 2024 e, professores afastados se houver.

III - As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente, ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Educação, à Rua Jácomo Batistela, nº 080 - Jardim Jangada, deste Município, nos seguintes horários no período da manhã das 08h30 às 11h30 e no período da tarde das 13h30 a 16h30.

Art. 2º Para que o processo de inscrição ocorra de forma organizada os certificados deverão ser entregues na secretaria municipal de educação em envelope lacrado contendo nome e telefone do docente juntamente com anexo I desta resolução, até no máximo dia **12/12/2023**, até as 14:00h para serem digitalizados e nos dias da inscrição conforme supramencionado (13 de dezembro) o docente fará a conferência da ficha de inscrição, assinará e retirará os certificados entregues anteriormente.

I- Caso o professor receba algum certificado após esta data, os mesmos poderão ser entregues até a data da inscrição.

II- Os títulos originais deverão, impreterivelmente, serem apresentados para simples conferência, ficando retidas apenas cópias daqueles que ainda não existem no

arquivo da Secretaria, para efeito de elaboração da respectiva classificação.

III- Os Certificados dos cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação serão emitidos digitalmente ficando a critério do docente, imprimir ou não.

IV - Para a obtenção da pontuação correspondente ao certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério do Município, poderá ser apresentada cópia da publicação de classificação, constando o nome do docente na lista de aprovados.

V - O tempo de serviço deverá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, expedido pela autoridade competente do respectivo órgão de ensino, onde conste o número de dias trabalhados e/ou ficha 100.

VI - Para inscrição efetuada mediante procuração, além dos documentos acima relacionados, deverá ser entregue a respectiva procuração com firma reconhecida, bem como cópia do RG e CPF do procurador, não se responsabilizando a Secretaria Municipal de Educação por eventuais erros com relação à entrega dos documentos.

VII- A cópia da Declaração do IRPF (Imposto de Renda da Pessoa Física), para declaração de dependentes de família, será solicitada em caso de empate.

VIII - A inscrição é obrigatória para os docentes ocupantes de emprego efetivo, na rede de ensino público do Município de Taciba - PEBin, PEB I e PEB II;

IX - O docente que por algum motivo justificável, não comparecer no dia da realização da inscrição permanecerá com a mesma pontuação do ano anterior.

X - Os docentes que por ventura estiverem afastados do serviço público municipal, com prejuízos de seus vencimentos para tratar de assuntos particulares, conforme prevê incisos I II e III do art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, deverão efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim, e, também, participar da atribuição de classe e/ ou aulas do processo inicial.

XI - Os docentes que estejam readaptados não participarão do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e ou aulas para o ano letivo de 2025.

XII - Os docentes efetivos que ficarem, após atribuição, sem classe e/ou aulas obedecerão à Lei Complementar nº 007/2014 de 29 de dezembro de 2014, conforme seção II, art. 66.

Art. 3º - Cabe à Comissão **de atribuição** de classe e/ou aulas observar:

I- O correto cumprimento desta Resolução;

II- Coordenar o Processo de atribuição de classe e/ou aulas no âmbito da Secretaria de Educação desta Municipalidade;

III- Compatibilizar os horários, turnos de funcionamento e a jornada de trabalho, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos docentes e a Legislação Municipal vigente.

Art. 4º - A carga horária a ser atribuída aos docentes efetivos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1090

Página 8 de 11

I- PEBin, ocupantes de emprego de docentes efetivos na rede de ensino público municipal, deverão obedecer ao disposto nos artigos 38 e 41, da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, podendo constituir-se em Jornada de Trabalho Docente e Carga Suplementar de Trabalho. As jornadas de 40 horas-aula serão atribuídas conforme necessidade e observando o perfil docente, durante o ano letivo se houver necessidade de atribuir carga suplementar para o ensino infantil a lista poderá voltar ao início.

II- PEB-I, ocupantes de emprego de docentes efetivos na rede de ensino público municipal, deverão obedecer ao disposto nos artigos 38 e 41, da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, podendo constituir-se em Jornada de Trabalho Docente e Carga Suplementar de Trabalho. As jornadas de 40 horas-aula serão atribuídas conforme necessidade e observando o perfil (alfabetizador) docente.

III- PEB-II, ocupantes de emprego de docentes efetivos na rede de ensino público municipal, deverão obedecer ao disposto nos artigos 38 e 41, da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, podendo constituir-se em Jornada de Trabalho Docente e Carga Suplementar de Trabalho. As jornadas de 40 horas-aula serão atribuídas conforme necessidade e observando o perfil docente.

Art. 5º O professor que atuará na sala de AEE ou centro multidisciplinar como psicopedagogo as aulas serão atribuídas, analisando o perfil bem como o curso de pós-graduação no qual possua certificação específica para a função.

Art. 6º - As aulas de Educação Física e Arte e as demais oficinas oferecidas para os alunos matriculados em tempo integral serão disponibilizadas no momento da atribuição se o cronograma do projeto já estiver sido aprovado por esta secretaria;

Art. 7º- A atribuição das aulas será realizada constituindo-se carga horária de trabalho dentro do limite estabelecido pela legislação vigente.

I - Habilitação específica;

II- Habilitação não específica.

III - Títulos e Tempo de Serviço na área da educação:

a) tempo de serviço como titular de emprego municipal de Taciba- 0,005 por dia;

b) tempo de serviço no magistério público municipal de Taciba - 0,003 por dia ;

c) tempo de serviço no magistério público estadual - 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos;

d) Assiduidade em HTPCs - Documento já enviado pela secretaria das escolas - 90% de presença nos HTPCs = 0,500 pontos (até 4 faltas permitidas durante o ano de 2024)

e) certificado ou comprovante de aprovação em concurso público da carreira do magistério público municipal de provas e títulos para provimento do emprego do qual é titular por concurso público - 10 (dez) pontos;

f) certificado ou comprovante de aprovação em concurso da carreira do magistério público do Município de Taciba - 1,0 - (um) ponto por certificado, até o máximo de

03 (três) pontos;

g) certificado ou comprovante de curso de Atualização e Aperfeiçoamento, com duração de 30 horas, realizados em 2023 e 2024 - 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 04 (quatro) pontos; (obs: Dentro destes 4 pontos poderão ser entregues certificados a partir de 8 horas, que serão somados para chegar a 30 horas, até no máximo 01 (um) ponto para os certificados com a carga horária inferior a 30 horas, exceto Giro e Gênese que poderão ser somados).

h) Certificado de Curso de Atualização e Aperfeiçoamento, "Diversidade Escolar Ético-Racial" com duração de 60 horas, realizados em 2024. 1,0 (um) ponto.

i) certificado ou comprovante de curso de Atualização e Aperfeiçoamento, com duração mínima de 100 horas, realizados no período compreendido entre 2019 a 2024 - 1,0 (um) ponto por certificado presencial e 0,5 (meio) ponto de curso online, até o máximo de 02 (dois) pontos;

j) certificado ou comprovante do curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de 120 horas - 1,0 - (um) ponto por certificado, até o máximo de 3,0 (três) pontos;

k) certificado de curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 horas - 2,0 (dois) pontos até o máximo de 6 (seis) pontos;

l) Certificado de curso presencial de 180 horas oferecido pela secretaria municipal de educação no ano de 2024. - 2,0 Pontos;

m) certificado de curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas - 2,0 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

n) certificado de curso de especialização - Pós-Graduação, com duração mínima de 360 horas - 4,0 (quatro) pontos por certificado, até o máximo de 12,00 (doze) pontos;

o) diploma de mestrado - 6,0 (seis) pontos, sendo vedado cômputo cumulativo;

p) diploma de doutorado - 8,0 (oito) pontos, sendo vedado cômputo cumulativo;

Art. 8º- A data base estipulada para a contagem do tempo de serviço, de que trata o inciso III deste artigo, é até **30/11/2024**.

I - O tempo de serviço deverá ser apurado considerando-se o campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, conforme prevê o artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, efetuando-se as deduções previstas para a concessão do adicional por tempo de serviço.

II - O atestado ou declaração expedido pela autoridade responsável do serviço público estadual deverá especificar o tempo de serviço prestado no campo de atuação das aulas a serem atribuídas, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

III - O tempo de serviço já utilizado para obtenção em outro cargo público do qual é titular, estável, celetista e ou OFA - Ocupante de Função Atividade, de quaisquer das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1090

Página 9 de 11

esferas de poder ou mesmo usado para aposentadoria, não serão computados para a classificação a que se refere este edital.

IV - Aos docentes titulares de emprego que se afastarem para exercerem a função de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal, bem como aqueles previstos no inciso I, II e III do Artigo 84 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, serão computados para o cargo do qual é titular.

Art. 9º- Aos docentes inscritos e classificados nos termos desta Resolução, para efeito de desempate, será obedecida a seguinte ordem: tempo de serviço no magistério público municipal de Taciba, idade e dependentes de família constantes no IRPF - Imposto de Renda da Pessoa Física.

Art. 10º - A **classificação** ocorrerá em lista única, conforme, Lei Complementar Municipal nº 007/2014, Art. 65, §18 observada a seguinte ordem de preferência:

I - docentes titulares de emprego, contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-I e PEBin); Garantindo o que rege a lei complementar 007/2014 em seu capítulo II, art.10 parágrafo II, inciso C.

II - docentes titulares de emprego, contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II);

Parágrafo Único - A lista será publicada e disponibilizada na Sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Jácomo Batistela, n.º 080 - Jardim Jangada, deste Município, bem como, via WhatsApp.

Art. 11º - Fase I de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025 será realizada no dia **17 de dezembro de 2024**, na secretaria municipal de educação situada na Rua Jácomo Batistela, nº 80, Jardim Jangada, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - docentes titulares de emprego contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB I e PEBin), **17 de dezembro de 2024**, a partir das 8h30:

a) Constituição de jornada de trabalho;

b) O professor que teve classe atribuída e que se afastará, deverá comunicar imediatamente a comissão para que a classe/aula seja oferecida na troca.

Art. 12º Fase II - Troca: Se houver salas disponíveis, os professores que se interessarem na troca de sala deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação no dia 28/01/2025 às 8:30h.

I- As classes e/ou aulas que foram atribuídas a professores que estão ocupando cargo comissionado/suporte pedagógico poderão ficar disponíveis para troca.

II- Se por alguma eventualidade o docente titular da sala retornar para a sala de aula durante o ano letivo, o mesmo voltará para a sala atribuída e o professor que realizou a troca voltará para sala de origem.

III- As trocas poderão ser efetuadas somente entre

Professores da Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando-se a procedência do Cargo.

IV- O professor poderá participar de uma única troca.

Art. 13º - Fase III se destina a docentes titulares de emprego contratados, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II), **17 de dezembro de 2024**, a partir das 11h00.

a) Constituição de jornada de trabalho;

b) O professor que teve classe atribuída e que se afastará deverá comunicar imediatamente a comissão para que a classe/aula seja oferecida na troca.

c) Na atribuição para docentes com habilitação específica para as aulas de Educação Física deverá se considerar o disposto no Art. 6º desta Resolução.

Art. 14º- Conforme Lei Municipal nº 007/2014 - Capítulo V - Das Jornadas de Trabalho, da Carga Suplementar de Trabalho e do Adicional Noturno - Seção I - Artigo 39 combinados com os parágrafos I e II - Fica assegurado ao Professor de Educação Básica - PEB II efetivo, a possibilidade de reduzir e/ou ampliar sua jornada de trabalho, após constituição de jornada de trabalho a todos os docentes titulares de emprego contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II), efetivos.

I- Conforme Lei Municipal nº 007/2014 - Capítulo V - Das Jornadas de Trabalho, da Carga Suplementar de Trabalho e do Adicional Noturno - Seção I - Artigo 41 - Poderão ser atribuídos aos ocupantes de cargo ou função docente, a título de carga suplementar - horas-aulas semanais, para o desenvolvimento de projetos, e outros contidos na pasta, até no máximo de 54 (cinquenta e quatro) horas semanais.

II- As aulas propostas como ação de caráter suplementar serão atribuídas de acordo com necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

III-. O titular do emprego docente, desde que habilitado, poderá ter atribuídas aulas de Educação de Jovens e Adultos (Ciclo II), a título de carga suplementar de trabalho, dentro do limite de horas fixado para a carga horária docente (quando houver).

IV- Ao titular do emprego docente, desde que habilitado em educação especial, com pós-graduação, poderá ser atribuída a sala de AEE (sala de atendimento educacional especializado), dentro do limite de horas fixado para a carga horária docente. Que será oferecida na 1ª fase da atribuição aos professores efetivos.

V- Docentes titulares de emprego contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEBIN, PEB I e II), que se afastarem para exercerem a função de suporte pedagógico do quadro do magistério público municipal, bem como aqueles previstos no artigo 84, incisos I, II e III da Lei Municipal 007/2014, terão suas aulas atribuídas constituindo-se carga horária de trabalho docente.

VI- A classificação será seguida criteriosamente; observando o disposto do parágrafo 1º da fase III, para os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1090

Página 10 de 11

PEB II.

Art. 15 - Fase IV será realizada a atribuição de classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, serão oferecidas aos candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação do Processo Seletivo. Para a fase IV haverá resolução própria.

Art. 16 - Além das fases previstas nos artigos 11 a 15 desta Resolução, serão realizadas atribuições de classe e/ou aulas sempre que for necessário, nos casos de carga suplementar de trabalho, substituição/vacância de titulares de emprego ou substituição de docentes contratados em caráter temporário.

I - A atribuição de classe e/ou aulas, prevista neste artigo será oferecida como:

- a) carga suplementar de trabalho de titulares de emprego;
- b) carga horária para docentes contratados em caráter temporário;
- c) As classes e/ou aulas criadas ou instaladas após o início do ano letivo, serão atribuídas aos docentes contratados em caráter temporário.

Art. 17 - Para toda e qualquer atribuição de classe e/ou aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da (s) escola (s) em que se encontra em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Art. 18 - Fase V- Para a atribuição de aulas, de qualquer período, deverá ser observada, obrigatoriamente, a classificação existente e a fixação de editais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para conhecimento prévio de todos os interessados.

Art. 19 - Durante o ano letivo a comissão de atribuição de classe e/ou aulas, em caso de especial necessidade, fará a atribuição na sede da Secretaria Municipal de Educação, em dias e horários estabelecidos pela Secretaria, de acordo com a sua necessidade;

Art. 20º - Fica vedada a atribuição de aulas:

- a) para o aumento de carga horária, a partir de 1º de dezembro do corrente ano letivo e durante os períodos de férias e recesso escolar;
- b) para contratação de docentes a partir de 1º de dezembro;
- c) aos docentes contratados, em caráter temporário, que no decorrer do ano desistir de parte ou da totalidade de sua carga horária atribuída e ao titular de emprego que desistir de aulas que compõe a carga suplementar de trabalho;
- d) aos docentes contratados, em caráter temporário, que estiverem em gozo de licença maternidade.

Art. 21 - A acumulação de dois empregos somente será possível desde que haja compatibilidade de horários, computando-se as horas atividades (HTPC's, capacitação continuada) e que haja prévia publicação de ato decisório

apreciando a legalidade da situação apresentada.

I- O horário de HTPC acontecerá às segundas-feiras, das 17h40 as 19h20.

II- A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da Secretaria Municipal de Educação, quando esta autorizar o exercício do segundo emprego.

Art. 22 - O titular de emprego que tiver carga suplementar atribuída ou o contrato em caráter temporário deverá comparecer à respectiva unidade escolar no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, sob a pena de serem considerados desistentes.

I- As horas/aulas suplementares de trabalho docente serão remuneradas conforme art.43 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba;

Art. 23 - Compete à Direção, após consulta ao Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, ou quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando ocorrer vacância do emprego, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) não haja prejuízo aos demais titulares de emprego;
- b) o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias;
- c) que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Art. 24º - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, sem motivo justo, no (s) dia (s) de seu horário semanal nesta classe, por 03 (três) semanas consecutivas ou por 05 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas da classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

Art. 25º - Os estagiários serão admitidos conforme artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba e serão designados pela Comissão para desenvolver atividades complementares, conforme Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 639/2015 - Meta 6 - Item 6.9.

I - A atribuição aos estagiários durante o ano far-se-á conforme necessidade da unidade escolar.

Art. 26º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 27º - Os casos de situações não previstas nesta Resolução serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação de Taciba e pela Comissão de Atribuição.

Art. 28º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Taciba/SP, 10 de Dezembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1090

Página 11 de 11

MARIA SILVIA DE ASSIS MANGANARO
Secretária Municipal de Educação

Anexo I

Professor (a):			
Unidade Escolar:			
CURSO	TÍTULO DO CURSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	TOTAL DE CURSOS
Curso de Atualização e Aperfeiçoamento, com duração de 30 horas, realizados em 2023 e 2024. Obs. Poderão ser somados certificados a partir de 08 (oito) horas, exceto Giro e Gênese que poderão ser somados.			
Curso de Atualização e Aperfeiçoamento, "Diversidade Escolar Étnico-Racial com duração de 60 horas, realizados em 2024.			
Curso de Atualização e Aperfeiçoamento, com duração mínima de 100 horas, realizados no período compreendido entre 2019 a 2024.			
Curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de 120 horas.			
Curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 horas.			
Curso presencial de 180 horas oferecido pela secretaria municipal de educação no ano de 2024.			
Curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas.			
Curso de especialização - Pós- Graduação, com duração mínima de 360 horas.			
Diploma de mestrado			
Diploma de doutorado			

Taciba, _____ de dezembro de 2024.

Assinatura:

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2024

A Prefeitura do Município de Taciba torna público para o conhecimento dos interessados, que em 10 de dezembro de 2024, foi ADJUDICADO pelo Pregoeiro Oficial e HOMOLOGADO pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 o Pregão Presencial 21/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futuras Aquisições de medicamentos de "A a Z", constantes da Tabela ABCFARMA, conforme Anexo I, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, em favor da(s) empresa(s):

MONTOIA E CUSTODIO FARMACIA LTDA - ME - DESCONTO ÉTICOS: 5,34%, DESCONTO GENERICO:12%

Taciba, 10/12/2024 - Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

Pelo presente Edital, o Município de Taciba, Estado de São Paulo, faz saber que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 27/2024, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manejo, montagem e blaster, para o evento réveillon

2024/2025, para a Prefeitura Municipal de Taciba - SP," conforme especificação contida no Anexo I do Edital de Convocação, o qual encerrar-se-á no dia 27 de dezembro

de 2024 às 09:00hs, sendo regido pela lei nº 14.133/2021.

Solicitação do edital através do e-mail: licitacao@taciba.sp.gov.br, site : www.licitardigital.com.br e demais informações pelo telefone(18) 3997-9070 - Setor de Licitações (Horário Comercial). Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal. Taciba 10/12/2024.